



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 003/2020

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "INCLUI COMPLEMENTO ÀS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 003 de 15 de Janeiro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que adequa as disposições trazidas no Laudo Pericial para efeito do adicional de insalubridade ou periculosidade para fins previdenciários.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 17/01/20



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência para iniciar o processo legislativo em tratada no presente Projeto é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

A Lei Municipal n. 1.675/2013, dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O Artigo 87 da referida Lei, dispõe sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade aos Servidores:

Art. 87. Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município. (Vide LM 1.806/2015, LM 2.130/2018) (...)

Art. 88. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 89. Os adicionais de periculosidade e de penosidade serão, respectivamente, de 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento).

Art. 90. Os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 91. O direito ao adicional de penosidade, insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por médico ou engenheiro do trabalho.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Protocolado em

14/04/20
03



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

O Projeto em apreço visa regularizar o recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade ao ocupante do cargo de Eletricista para fins previdenciários.

Dessa forma, uma vez que os termos legais acima trazidos autorizam a concessão e pagamento do referido adicional, o presente Projeto encontra-se adequado e em consonância com os termos da Lei Municipal n 1.675/2013.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei n. 003/2020 encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e municipais.

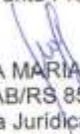
III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 003/2020, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 17 de Janeiro de 2020.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 17/01/20

